

Circular N°46/2021

Vitória/ES, 04 de novembro de 2021

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Lei Estadual nº. 11.440/2021 – Lei proíbe uso de capacete em bancos, hospitais, postos e outros espaços no Espírito Santo.

Prezado associado,

Em 21/10/2021, foi promulgada a Lei Estadual nº. 11.440/2021, pelo Poder Legislativo do Estado do Espírito Santo, que proíbe a entrada e/ou permanência de pessoas utilizando capacetes ou quaisquer acessórios similares que promovam a ocultação da face em estabelecimentos como hospitais, agências bancárias, lotéricas, postos de combustíveis, lojas de conveniências, prédios e condomínios residenciais no âmbito do Estado do Espírito Santo.

De acordo com a nova Lei, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão afixar cartaz na entrada do estabelecimento contendo a seguinte inscrição: "**É PROIBIDA A ENTRADA E/OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETES OU OBJETOS SIMILARES QUE IMPOSSIBILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO TOTAL OU PARCIAL.**", contendo o número da Lei e a data de sua publicação, sob pena de multa.

A nova regra não se aplica em casos de condutores e passageiros que estiverem em trânsito ou quando houver determinação de legislação federal para o uso de capacete ou outro item de proteção individual.

Sendo o que se apresenta para o momento, cuidamos de anexar o inteiro teor da referida legislação.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



Eval Galazi
Presidente.